

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 11 / 2017
Pág. 104 Col. 2ª
Conferido M. Sousa
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de ECON
Em 30/11/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 M. Sousa

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 04/12/17
Por Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador/ A Vereadora
Exmo. Vere. Alessandro Guedes
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 27/02/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 59 e 60. Em 18/10/2018
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 463/2016

Fls. 96
Folha nº 59 de
Processo nº 01.046/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-1

PARECER Nº 388/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0463/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em todos os veículos utilizados para o transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, as empresas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo ficam autorizadas a instalar câmeras de segurança nas dependências dos veículos.

Esse sistema de monitoramento será destinado, exclusivamente, à preservação da segurança, prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência e atos que ponham em risco a segurança dos usuários e funcionários do sistema de transporte público. Conforme justificativa do autor, "o objetivo da proposta é coibir assaltos nas linhas em que a empresa de transporte coletivo opera, bem como aumentar a segurança pública dos passageiros."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes de um Substitutivo a fim de adequar o texto aos limites da competência legislativa desta Casa.

A Comissão de Administração Pública consignou voto favorável à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da propositura, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 18/04/2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 463/2016

Folha nº 60 de 97

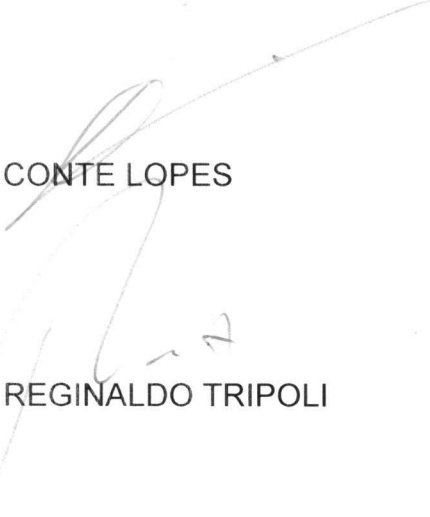
Processo nº 01-463/2016

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12


SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU


ALESSANDRO GUEDES
Relator


CONTE LOPES


GEORGE HATO

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA